

ARQUIVADO



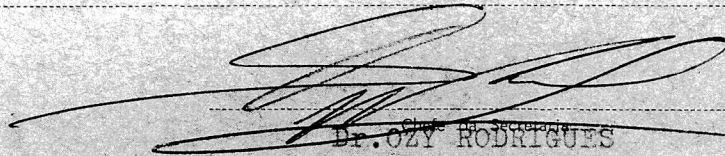
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 49/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por DÉLCIO FLORES FERREIRA contra ELIO SIPPEL


Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: 13º salário de 65,66 e 67;
Férias 64,65 e 66;
Anotação C.P.

nts. +

Hora 13:40
Audience

Hora 14:00
Fungliwewer

Hora 14:00
Sip

Hora 14:00
Sip

Hora 14:00
Sip



Declar.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
DÉLCIO FLORES FERREIRA

(Reclamante)

Servente
(Profissão)

Solteiro
(Estado Civil)

Brasileira
(Nacionalidade)

residente em Pôrto dos Pereiras - N/C. portador da C.P. — N.º
80.896, Série 180º, e apresentou a seguinte reclamação contra

ELIO SIPPEL

Oficina mecânica

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º o Bairro Taninópolis ao lado do Posto Schell-Faixa
Maurício Cardoso (Rua e número)

DECLAROU QUE:

- Que foi admitido em 24.2.64;
- Que, nunca percebeu o salário mínimo e, ao envès disso, a importância mensal de mais ou menos NCr\$50,00;
- Que, continua trabalhando;
- Que nunca recebeu o 13º salário e não gozou as férias relativas aos anos de 1965 e 1966;

FACE AO EXPOSTO RECLAMA:

13º sal. de 1965.....	NCr\$ 60,00
13º sal. de 1966.....	NCr\$ 76,50
13º sal. de 1967.....	NCr\$ 95,63
Férias período de 64/65 (em dôbro).....	NCr\$ 80,00
Férias período de 65/66 (em dôbro).....	NCr\$ 102,00
Anotação devida na C.P.	
TOTAL.....	NCr\$ 414,13

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 12 de fevereiro de 1968, às 13,40 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Ref. 138 - 20.000 - GRAFIPEL

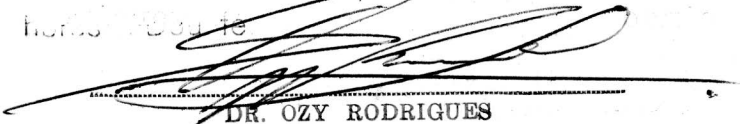
Délcio Flores Ferreira
RECLAMANTE

Montenegro, 5/2/68

W. Ozy Rodrigues
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
e cuja audiência foi designada pa-
12 / 2 / 68, às 13:40
horas.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTE:

Delcio Flores Teixeira

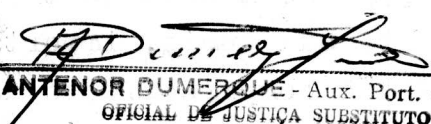
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
ao reclamado através do sr. Ofi-
cial de Justiça desta J.C.J.
Dou fé.

Montenegro, 5 de 2 de 19 68


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

RECEBI em: 5-2-68


ANTENOR DUMERLE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

3
71

Proc.nº 49/68

NOTIFICAÇÃO

SR. ELIO SIPPEL - Bairro Taninópolis ao lado do Posto Schell-
Faixa Maurício Cardoso. - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DÉLCIO FLORES FERREIRA

Reclamado V.Sª.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari esq.Dr.Flores no dia doze (12) do mês de fevereiro/68, às treze e quarenta 13:40, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro 5 de fevereiro de 19... 68

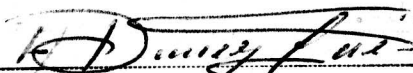
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Elio Sippel.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou-fé, que em cumprimento a Notificação-
retro, Notifiquei, o Reclamado Sr. ELIO SIPEEL, na da-
ta de hoje, no horário das, 16,00 horas, em seu ende-
reço, tendo o mesmo recebido Termo Cópia de Reclamação,
bem como assinou á Contra fé.

Montenegro, 6 de fevereiro de 1.968


ANTENOR DUMERQUE Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



4
71

PROCESSO N.º 49/68

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: DÉLCIO FLORES FERREIRA, reclamante, e ELIO SIPPEL, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: 13º SALÁRIO DE 65, 66 e 67, FÉRIAS DE 64, 65 e 66 e ANOTAÇÃO C.P. Presente o reclamante, ausente o reclamado, digo, presente também o reclamado. Lido o pedido. Com a palavra o reclamado para contestar, por êle foi dito que o reclamante é seu empregado somente desde 1965 e recebeu sempre os seus direitos, conforme provará mediante ficha e recibos. As últimas férias o reclamante ainda não gozou recentemente e o 13º salário foi pago juntamente com o salário de dezembro. Proposta a conciliação, foi rejeitada. A seguir, pediram as partes fôsse suspensa a audiência tendo em vista a possibilidade de solução amigável. Defêrido o pedido, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 15, às 14:00 horas, ficando cientes as partes. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Délcio Flores Ferreira



5
D

PROCESSO N.º 49/68

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Huaschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DÉLCIO FLORES FERREIRA, reclamante, e ELIO SIPPEL, reclamado, no processo em que o primeiro reclama do segundo 13º salário, férias e anotação da C.P. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Albino SippeL, pai do reclamado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado reconhece o tempo de serviço do reclamante desde 1º de janeiro de 1965 e lançará o referido contrato na Carteira Profissional do reclamante; sobre os direitos pleiteados na inicial, o reclamado paga ainda a importância de R\$ 100,00 em dois pagamentos de R\$ 50,00 cada um, o primeiro no dia 15 de março e o segundo no dia 15 de abril, ambos na Secretaria da Junta; o reclamante, pelo recebimento dá à reclamada plena e geral quitação, sob os pedidos da inicial, inclusive férias do período de 1º de janeiro de 1967 a 1º de janeiro de 1968. As custas, de R\$ 9,90, a cargo do reclamado, serão satisfeitas por ocasião da última prestação. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DELICIO FLORES FERREIRA
DR. GUY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

ALBINO SIPPEL



6

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 14,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Dr. Flôres Esquina Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Elio Sippel, representado por seu cobrador, SR. RENATO ROSA que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 50,00.-.-.-. (CINQUENTA CRU ZEIROS NOVOS.-.-.-.), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 49/68.-.-.-.-. em que são partes DÉLCIO FLÔRES FERREIRA reclamante, e ELIO SIPPEL.-.-.-.-. reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Chefe de Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

Délcio Flôres Ferreira
Reclamante
DÉLCIO FLÔRES FERREIRA
Renato de Rosa
Reclamado
ELIO SIPPEL, representado
pelo SR. Renato Rosa.

fls 7
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo de fls 5 destes autos sem que o reclamado efetuasse o pagamento respectivo.

DOU FÉ.

Montenegro, 16.4.68.

[Handwritten signature]
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
16 / 4 / 68
[Handwritten signature]
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

~~Expede-se~~ mandado de citação, na forma da lei.

" Data Supra "

[Handwritten signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz Presidente

1740

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida mandado de
citação.
Dou fé.

Montenegro, 16 de 4 de 1968


Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

Recebi em 16.4.68.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

8.
A

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de _____:

MANDO ao oficial de justiça Sr. **ARMANDO DE LIMA DUTRA**

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **DÉLCIO FLÓRES FERREIRA**, em seu cumprimento, cite a **ELIO SIPPEL**, com endereço **Bairro Taninópolis ao lado do Pôsto Shell**

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **N Cr\$ 59,90**

(**CINCOENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA CENTAVOS.--.--**),

correspondente **a última prestação do acôrdo** devidos no processo

n.º **49/68**, devendo, ainda, o reclamado satisfazer as demais **cominações legais.**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. **Montenegro, 16 de abril de 1968**

Eu, **Zael Ferreira Borba, Auxiliar Judiciário PJ-7** datilografei,

e eu, **Dr. Ozy Rodrigues** Chefe da Secretaria subscrevi

Principal	NCr\$ 50,00
Custas	NCr\$ 9,90
Total	NCr\$ 59,90

[Assinatura manuscrita]
Juiz Presidente
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*16-4-68 - às 14,00 hrs.
debi Sippel*

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

128/68

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DE MONTENEGRO

acórdão

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria, desta Junta, o Sr. Elio Sippel na pessoa de sua filha, Sra. - Neli Sippel, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 16 de abril de 1.968.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Principal	R\$ 50,00
Gratas	R\$ 2,90
Total	R\$ 52,90

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*16-4-68 - 1400h
cheque 2:90*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DÉLCIO FLÔRES FERREIRA (Representação quando houver) e o Reclamado ELIO SIPPEL, representado pela Sra. Nelci Sippel, filha do reclamado. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50,00 (CINCOENTA CRUZEIROS NOVOS) relativa a

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

Délcio Flores Ferreira
Reclamante

Nelci Sippel
Reclamado



10

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 49/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **DÉLCIO FLÓRES FERREIRA**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **ELIO SIPPEL**

ELIO SIPPEL

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **R\$ 10,00** (**DEZ CRUZEIROS**)

referente a **custas processuais**;
(custas judiciais ou emolumentos)

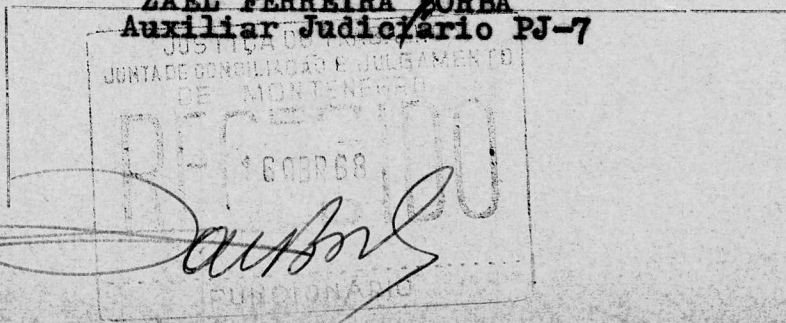
- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso **N** Cr\$ **0,10**
 - 11. **ACÓRDO** **N** Cr\$ **9,90**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ 10,00**

DEZ CRUZEIROS NOVOS)

(por extenso)

MONTENEGRO 16 de **abril** de 19 **68**.

ZAEL FERREIRA BORBA
Auxiliar Judiciário PJ-7



pe 11
EAB

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

~~17/4/68~~

~~DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria~~

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

~~DR. CARLOS SANCHUDO BLUTH
Juiz Presidente~~

ARQUIVADO
DATA SUPRA

~~DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria~~

VW